

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2005
(Do Sr. Rodrigo Maia)**

**Solicita informações ao Sr.
Ministro de Estado da Integração
Nacional a respeito de sua
participação no Conselho de
Administração da Acesita S. A.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, **Ciro Ferreira Gomes**, no sentido de esclarecer a esta Casa, no prazo constitucional:

- (a) a sua participação no Conselho de Administração da Acesita S.A., informando desde quando o integra.
- (b) o rendimento mensal que percebe por suas atividades no Conselho de Administração da Acesita S. A.
- (c) o permissivo legal que fundamenta a sua participação na administração de uma empresa privada, visto que o inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90 veda a participação de servidores públicos na gestão de empresas privadas.
- (d) o permissivo legal que fundamenta a percepção de rendimentos decorrentes de suas atividades na administração de empresa privada, visto que tal hipótese não consta das exceções do parágrafo único do art. 119 da Lei nº 8.112/90.
- (e) se foi comunicada a participação na administração da Acesita S. A. à Comissão de Ética Pública – CEP, nos termos do art. 5º, II, do Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- (f) o teor da manifestação da Comissão de Ética Pública – CEP sobre a questão.

- (g) as comissões e grupos de trabalho de que participa diretamente ou mediante representação por servidor do Ministério, ressaltando aqueles que deliberam ou encaminham sugestões e propostas sobre temas de interesse específico das atividades desempenhadas pela Acesita S. A.
- (h) o nome e o cargo dos servidores do Ministério da Integração Nacional que também integram a administração de empresas privadas.
- (i) os motivos pelos quais o Ministério entende não haver impedimento na participação do Ministro na administração de empresa privada que tem interesse específico em assuntos sujeito a decisões específicas do Governo, inclusive de órgãos em que o Ministério tem assento.
- (j) os demais cargos e funções na administração de entidades públicas e privadas ocupados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional e por seus assessores e secretários.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a *home page* da Acesita S. A., o Ministro de Estado da Integração Nacional integra o Conselho de Administração da Acesita S. A. Trata-se, no caso, de empresa privada de que a União não tem participação social, nem mesmo por meio de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A questão, de pronto, sugere infração à Lei nº 8.112/90, que em seu art. 117 proíbe a qualquer servidor público *participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada*.

De outra parte, o Código de Conduta da Alta Administração Federal exige, ainda, que tal participação seja comunicada à Comissão de Ética Pública – CEP. A observância de tal formalidade, por sua vez, importa necessariamente na manifestação da Comissão sobre o caso, sobretudo em razão de ter a Acesita S. A. interesse direto em decisões adotadas por órgãos e grupos de que participa o Ministério da Integração Nacional.

Tais suspeitas sobre a violação de deveres funcionais e de regras do Código de Conduta da Alta Administração Federal exigem prontos esclarecimentos por parte do Ministro. É inadmissível que se confundam administração pública com interesse privado, em detrimento dos princípios da impessoalidade e da moralidade que informam o exercício da administração pública (art. 37, *caput*, da Constituição).

A bem da preservação da ética no âmbito da administração federal, bem como do estrito cumprimento das leis e dos códigos de conduta, deve a sociedade ser devidamente informada sobre tais fatos.

Sala das Sessões, em de maio de 2005

Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL